

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003447/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054284/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46317.001441/2010-46
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.105.319/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS, CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO BEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) •**lojistas do comércio de estabelecimentos de tecidos, de vestuário, adornos e acessórios, de objetos de arte, de louças finas; • comércio varejista de móveis, artigos de iluminação e artigos para residência; • comércio varejista de máquinas e aparelhos de usos doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; • comércio varejista de gêneros alimentícios e de produtos do fumo; • comércio varejista de feirantes; • comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas; • comércio varejista de ferragens, ferramentas manuais, maquinismos, produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas e madeiras; • comércio varejista de material médico hospitalar, ortopédico e científico; • comércio varejista de calçados, artigos de couro e viagem; • comércio varejista de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos; • comércio varejista de carvão vegetal e lenha; • comércio de vendedores ambulantes (autônomos); • comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico; • comércio varejista de equip. para escritório, informática e comunicação; • comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria; • reparação de máquinas e de aparelhos eletrodomésticos e reparação de calçados.** , com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado a partir de 1º de junho de 2010 a todos os integrantes da categoria nos cargos ou funções abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos.

a) Contínuo, pacoteiro, office-boy ou equivalentes - R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais);

b) Auxiliar, zeladora, porteiro ou equivalentes - R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais);

c) Demais Cargos ou Funções - R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais);

d) Vendedores - R\$ 690,00 (Seiscentos e noventa reais);

01) COMISSIONADOS:

a) Garantia de remuneração:

Aos empregados que percebam remuneração a base de comissões, assegura-se a partir de 1º de junho de 2010, garantia mínima de retirada mensal entre seus respectivos salários nominais e comissões, de R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais).

b) Cálculo de Férias, Aviso Prévio e 13º Salário:

Para os cálculos de férias gozadas ou indenizadas e Aviso Prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze (12) meses corrigidos pelo INPC ou o índice oficial que o substituir. O 13º salário será corrigido mensalmente no exercício anual.

Parágrafo Único: Os valores ora ajustados devem ser quitados na folha do mês de setembro, inclusive os retroativos a 1º de junho de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de junho de 2010, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em junho/09 e dos admitidos posteriormente, os percentuais da seguinte tabela:

Trabalhando e/ou Admitidos em:

06/09	7,00%	12/09	3,50%
07/09	6,42%	01/10	2,92%
08/09.....	5,84%	02/10	2,34%
09/09	5,25%	03/10	1,75%
10/09	4,67%	04/10	1,17%
11/09	4,09%	05/10	0,59%

Parágrafo Primeiro: Serão compensados automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01 de junho de 2009 a 31 de maio de 2010, salvo os decorrentes de término de aprendizado, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Os sindicatos convenientes têm justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas,

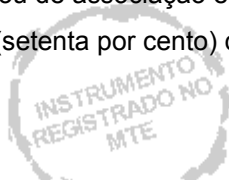
englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2010, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em Lei ou, com disposições determinadas por Leis futuras.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo de Trabalho, com a assistência dos sindicatos convenientes, a fim de estabelecer condições diversas do que trata o “caput” desta cláusula:

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte:

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

Parágrafo Primeiro - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

Parágrafo Segundo – Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de trinta (30) dias para o empregado que contar com até cinco (5) anos de serviço na mesma empresa, e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na empresa, 45 dias de aviso prévio;
- b) Mais de 10(dez) anos de serviço na empresa, 60 dias de aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA NOVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do (a) operador (a) responsável, sob pena de não poder imputar ao operador (a) eventual deficiência verificada a posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDO

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor, se houver descumprimento pelo empregado das normas

preestabelecidas pelo empregador para o procedimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADAS GESTANTES

A empregada gestante é garantido:

- a) Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTE A SE APO

Ao empregado a que falem 24(vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05(cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigidos o seu uso e, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venha atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

Parágrafo único – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO

Os hipermercados, supermercados e mercados de Cascavel, ficam proibidos de efetuarem entregas a domicílios com carrinhos de mercados e bicicletas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÁBADOS

Fica facultada autorização da mão de obra dos empregados no Comércio em todos os sábados das 09hrs até as 17hrs, com 01 hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - As horas que excederem a 8ª (oitava) hora no dia de sábado serão pagas como acréscimo de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Segundo - As empresas fornecerão ao empregado, alimentação própria, ou vale refeição ou o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional em dinheiro.

Parágrafo Terceiro - O Empregado terá direito a uma folga em um sábado no mínimo por mês.

Parágrafo Quarto - Este artigo não se aplica aos hipermercados, supermercados, mercados e similares da Região de Cascavel.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10(dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas pôr motivo de doença do empregado (a) deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da Previdência Social (INSS), pelos profissionais que prestarem serviços médicos aos sindicatos convenientes ou pelos contratados ou indicados pelas Empresas ou Sindicatos. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo dispensado a realização dos mesmos, com posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares na região em que trabalha, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO MUNICÍPIO

Haverá expediente normal no comércio de Cascavel no dia 14 de dezembro de 2010, dia do Município desde que haja concordância da Prefeitura Municipal de Cascavel.

Parágrafo Primeiro. Em compensação ao trabalho do dia 14 de dezembro de 2010, dia do Município, as empresas dispensarão seus funcionários do trabalho, nos dias 07 e 08 de março de 2011 (CARNAVAL) e os supermercados somente no dia 08 de março de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS PARA OS HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

a) Aos empregados não comissionados será devido às horas extras excedentes com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento).

b) Aos empregados comissionados será devido o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas extras.

c) As horas extras prestadas por ocasião do balanço (inventário geral do estoque) serão inclusas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de "Banco de Horas" entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS

Fica convencionado a abertura e funcionamento do comércio lojista em horários diferenciados ou especiais, nas datas

comemorativas, promoções ou eventos abaixo relacionados, obedecidas às disposições deste instrumento, as normas dos Municípios e demais legislações aplicáveis.



Dia dos Pais - sexta-feira	06/08/2010	Das	9 horas	às	20 horas
Dias das Crianças - segunda-feira	11/10/2010	Das	9 horas	às	20 horas
Natal - segunda a sexta-feira	13 à 17/12/2010	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - sábado	18/12/2010	Das	9 horas	às	17 horas
Natal - segunda a quinta-feira	20 à 23/12/10	Das	9 horas	às	22 horas
Natal - sexta-feira	24/12/2010	Das	9 horas	às	17 horas
Páscoa - terça-feira	19/04/2011	Das	9 horas	às	20 horas
Páscoa - quarta-feira	20/04/2011	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - quinta-feira	05/05/2011	Das	9 horas	às	20 horas
Dia das Mães - sexta-feira	06/05/2011	Das	9 horas	às	20 horas
Dias dos Namorados - sexta-feira	10/06/2011	Das	9 horas	às	20 horas

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula não abrange os estabelecimentos de Supermercados, Ferragens e Materiais de Construção que continuarão a se reger por legislação específica e, as que tenham disposições mais amplas do previsto no presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido à obrigação do fornecimento de lanches pelos empregadores, nas datas especiais a seus empregados que trabalharem mais que 1(uma) hora em regime extraordinário no mesmo dia podendo-se, também, efetuar pagamento em dinheiro no valor equivalente de 2% (dois por cento) do salário mínimo.

Parágrafo Terceiro - Caso haja rescisão do contrato de trabalho antes da data prevista para compensação, a empresa pagará ao empregado as horas não compensadas, conforme a lei.

LIQUIDA CASCAVEL e FECOM

A previsão da Liquida Cascavel é de 09 a 12 de setembro de 2010 e da FECOM é de 08 a 12 de abril de 2011. Nas quintas e sextas-feiras horário de funcionamento será das 19 horas e 30 min, as 24 horas. Nos sábados e domingos o horário de funcionamento será das 10 horas as 24 horas. Os trabalhadores deverão ser liberados as 23 horas caso usem o vale SIM.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS



O Empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Parágrafo único: Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Ficam através deste Acordo Coletivo de Trabalho desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com grau de risco 1 e 2 e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

RELAÇÕES SINDICAIS

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA VIGESIMA NOVA - CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL-REV

Haverá Reversão Salarial, a ser descontada pelas empresas em folha de pagamento de seus respectivos empregados, e recolhida em favor do SINDEC - Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel e Região, para respectivo custeio da necessária representação sindical, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração "per capita", não superior a R\$ 30,00 (trinta reais) a ser descontados e recolhidos em duas parcelas da seguinte forma:

- a) **Primeira parcela** - 2% (dois por cento) da remuneração do trabalhador a ser descontado da folha de pagamento do mês de setembro/10 e recolhido ao Sindec até o dia 10/10/2010;
- b) **Segunda parcela** - 2% (dois por cento) da remuneração do trabalhador a ser descontado da folha de pagamento do mês de novembro/2010 e recolhido ao Sindec até o dia 10/12/2010.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório o desconto em folha de pagamento da Reversão Salarial dos novos empregados admitidos nas empresas após a data base, devendo o recolhimento ser efetuado ao Sindec até o dia 10 do mês subsequente, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento dos valores descontados até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa restabelecida no Artigo 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida Reversão Salarial, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato ou ao empregador, até o dia 10 (dez) do

mês subsequente ao registro da Convenção de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do Sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

Parágrafo Quarto - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

Parágrafo Quinto - O Sindicato Profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho e, especialmente no que se refere às obrigações constantes na presente cláusula, não cabendo ao respectivo Sindicato Patronal ou empregador qualquer ônus acerca de eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais a respeito das obrigações ora instituídas.

Parágrafo Sexto - O desconto da Reversão Salarial se faz no estrito interesse da entidade laboral e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLÁUSULA TREGÉSIMA - CONVÊNIOS DE SAÚDE PELOS SINDICATOS

Os Sindicatos Profissional (SINDEC) e Patronal (SINDILOJAS) poderão subsidiar e manter ambulatórios médicos e odontológicos próprios ou conveniados para atendimento a saúde em hospitais, clínicas médicas, odontológicos e laboratórios de análises clínicas, visando atender os associados e seus familiares com valores mais acessíveis aos praticados no mercado.

Parágrafo único - Os convênios com a Entidade Sindical serão regidos por instrumentos específicos entre as partes e, mediante guia própria e relação apresentada pela Entidade poderá ser descontado em folha de pagamento do empregado, desde que este autorize por escrito, sendo que o total do desconto não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE CCT

Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições aplicadas que se achava em vigor, sendo o presente acordo, definitivo no período compreendido em sua cláusula primeira.

PAULO ROBERTO MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CASCAVEL E REGIAO

PAULO BEAL
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS



